



33ª Subseção
Jundiaí

SÃO PAULO

GP 009/2021/33^atf/s

Jundiaí, 04 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Várzea Paulista **RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA**

A 33ª Subseção de Jundiaí da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, por meio de sua Presidente em exercício e Diretoria, renovam seu compromisso com a Advocacia de nosso Município, de lutar sempre para manter íntegros os Direitos Constitucionais de acesso à Justiça, da ampla defesa e contraditório, do devido processo legal e, especialmente, da indispensabilidade do(a) Advogado(a) à administração da Justiça.

Neste sentido, servimos do presente para destacar que é preciso resguardar o exercício da Advocacia nesta Comarca, bem como o funcionamento da OAB local, o que fazemos, com fundamento nas seguintes circunstâncias:

1. O exercício da Advocacia, nos termos do que dispõe o artigo 133 da Constituição Federal é indispensável à administração da Justiça, razão pela qual, não é possível a imposição de qualquer espécie de restrição ao desempenho deste valoroso labor por qualquer um dos Poderes constituídos.
2. Os Escritórios de Advocacia não desempenham atividade **comercial**, sendo que a manutenção dos mesmos abertos durante o período de vigência do Decreto Municipal, não acarretará aglomeração de pessoas, o que deve ser evitado neste momento, conforme orientação das autoridades sanitárias.



SÃO PAULO

33ª Subseção
Jundiaí

3. Dispõe a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1997, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, § 1º, que no “No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social”.
4. Ademais, o atendimento presencial, em alguns casos, pode ser imprescindível, tendo em vista a garantia de comunicação entre advogado e cliente, que se extrai do Artigo 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.906/94.
5. A Subseção, por meio dos seus representantes, se comprometem em orientar as Advogadas e Advogados que o trabalho nos Escritórios, na medida do possível, seja realizado de forma remota (telefone, e-mail, etc.), reservando o atendimento presencial, às situações que demandem **relevante urgência**, casos em que deverão ser adotadas todas as medidas de higiene e prevenção, **tais como**: distanciamento e evitar aglomerações na salas de trabalho; higiene e sanitização dos ambientes de trabalho; utilização de equipamentos de Proteção Individual (ex.: máscaras) para todos que ingressarem nos ambientes de trabalho; Disponibilização de álcool em gel nas entradas e saídas dos escritórios.



SÃO PAULO

**33ª Subseção
Jundiaí**

Importante informarmos ao Poder Executivo local que, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais do Estado de São Paulo (TJ – TRT 2 – TRT 15 – TRF 3) **manterão os prazos processuais das ações digitais, bem como a realização de audiências virtuais em todas as Comarcas do Estado.**

Assim, independente de Decreto do Governo do Estado (**Fase Vermelha**) ou de Decretos Municipais, as atividades nos escritórios de advocacia, bem como da OAB de Jundiaí continuarão sendo necessárias para a Administração da Justiça.

Desse modo, é o presente para **pleitearmos** a Vossa Excelência, que digno-se por **DETERMINAR A INCLUSÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, bem como OAB de Jundiaí** na exceção aos Decretos Municipais, garantindo à Advocacia o irrestrito exercício do seu trabalho (**ATIVIDADE ESSENCIAL**), nos termos do que dispõe o artigo 133 do texto Constitucional.

Por oportuno, informamos que as atividades desenvolvidas na OAB local (atividade essencial), serão realizadas com as medidas de higiene e prevenção, bem como evitando aglomerações.

Por fim, nós da diretoria da OAB, colocamo-nos a disposição para realização de reunião virtual, caso entenda necessária.

Aproveitando a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Thábata Fernanda Suzigan

Presidente em exercício da 33ª Subseção da OAB/SP – Jundiaí